



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

LEI N° 520/2008

De 18 de Março de 2008.

**CONCEDE BENEFÍCIOS DE
GRATUIDADE AOS INTEGRANTES
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
CONDE E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam assegurado aos integrantes da Guarda Civil da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, os benefícios de gratuidade, no que concerne à locomoção nos transportes coletivos que fazem as linhas do município.

Art. 2º - A gratuidade de que trata o artigo anterior será efetivada, somente quando o Guarda Civil Municipal estiver uniformizado e mediante apresentação de identidade funcional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
PREFEITO**